



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
PROGRAMA GESTÃO DE ORGANIZAÇÕES  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PRISIONAL**

**GEORGE DOS SANTOS BORGES**

**NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES  
PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Salvador

2007

**GEORGE DOS SANTOS BORGES**

**NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES  
PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Prisional da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Prisional.

Orientador: Prof. Ubirajara Batista de Aguiar

Salvador

2007

**FICHA CATALOGRÁFICA**

A282

Cayres, Jussely de Lourdes Nascimento;/  
Paulo César Gonçalves Sacramento.

A educação do servidor penitenciário: Bahia. Uneb. Salvador 2007.  
55f.

Orientador: Ubirajara Batista de Aguiar.

I – A educação do servidor penitenciário;

II – Fortalecimento das ações educativas no sistema penitenciário  
da Bahia;

III – O sistema penitenciário;

IV – O servidor penitenciário.

343.811

CDD

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

**GEORGE DOS SANTOS BORGES**

### **NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA**

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Gestão Prisional, Universidade do Estado da Bahia – UNEB..

---

Ubirajara Batista de Aguiar  
Professor Orientador

Salvador, .... de .....de 2007

Às nossas famílias, pela cumplicidade.  
Aos nossos amigos, pela compreensão.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela oportunidade que tivemos e pela conclusão de mais uma etapa.

À Universidade do Estado da Bahia e a todos os profissionais que direcionaram a produção deste trabalho.

Aos familiares, pela compreensão da ausência nos finais de semana.

A minha Irmã Genilda Borges Mateus, pela Orientação.

Aos colegas deste Curso de Especialização em Gestão Prisional.

Ao orientador, Prof. Ubirajara Batista de Aguiar, por sua parceria e dedicação.

A M<sup>a</sup> Goreti, pelo apoio.

E aos Servidores Penitenciários, pela paciência, incentivos e troca de experiências.

## RESUMO

Este estudo visa subsidiar o processo de melhoria da Administração Pública, e, conseqüentemente, da Gestão Prisional, apresentando como objetivos não apenas promover uma reflexão sobre a necessidade de fortalecer as ações educativas no Sistema Penitenciário como política social e transformadora das práticas atuais, bem como discutir um caminho para que estas ações educativas possam, efetivamente, lograr resultados que visem à segurança social e à ressocialização do preso. No desenvolvimento deste estudo, foi utilizado o método dedutivo, com os procedimentos seguintes: a) bibliográfico (livros e leis); b) eletrônico (pesquisa em *websites* e documentos pela Internet) e c) pesquisa de campo (através de questionário) de onde se extrai a visão dos servidores sobre as dificuldades em sua formação profissional. Foram enfocados documentos internacionais e nacionais que regem o Sistema Penitenciário, sob a perspectiva da educação do agente penitenciário, destacando-se, entre os principais: *Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros – ONU; Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros no Brasil; Manual para Servidores Penitenciários: uma abordagem de direitos humanos; Constituição da República Federativa do Brasil; Lei de Execução Penal; Educação em Serviços Penais – Ministério da Justiça, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia e Decreto nº 9.665 da Superintendência de Assuntos Penais (SAP)*. Através destas informações, foi possível responder à questão central deste trabalho: como fortalecer a capacitação do servidor penitenciário visando a melhoria da administração pública e, em conseqüência, da gestão prisional

**Palavras-chaves:** Sistema Penitenciário, Ações Educativas, Agente Penitenciário, Escola Penitenciária, Missão do Sistema, Capacitação do Agente Penitenciário.

## RESUMEN

Este estudio visa subsidiar el proceso de mejoría de la Administración Pública, y, en consecuencia, de la Gestión Prisional, presentando como objetivos no solo promover una reflexión respecto a la necesidad de fortalecer las acciones educativas en El Sistema Penitenciario como política social y transformadora de las prácticas actuales, como también discutir un camino para que estas acciones capacitativas puedan, efectivamente, lograr resultados que visen a la seguridad social y a la resocialización del preso. En el desarrollo de este estudio, fue utilizado el método deductivo, con los procedimientos siguientes: a) bibliográfico (libros y leyes); b) eletrônico (pesquisa en *websites* y documentos por la Internet) y c) investigación de campo (a través de cuestionario) de donde se extrae la visión de los servidores sobre las dificultades en su formación profesional. Se han enfocado los documentos internacionales y nacionales que rigen el Sistema Penitenciario, bajo la perspectiva de la educación del Agente de la Penitenciería, destacándose, entre los principales: *Reglas Mínimas para Tratamiento de Prisioneros – ONU*; “Reglas Mínimas para Tratamiento de Prisioneiros no Brasil”; “Manual para Servidores Penitenciários: uma abordagem de direitos humanos”; “Constituição da República Federativa do Brasil”; “Lei de Execução Penal”; “Educação em Serviços Penais – Ministério da Justiça”, “Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia” y “Decreto nº 9.665 da Superintendência de Assuntos Penais (SAP)”. A través de estas informaciones, ha sido posible contestar a la cuestión central de este trabajo: ¿Cómo fortalecer las acciones educativas en el Sistema Penitenciario visando a la Administración Pública y, en consecuencia, de la Gestión Prisional?

**Descriptorios:** Sistema Penitenciario, Acciones Educativas, Agente Penitenciario, Escuela Penitenciaria, Misión del Sistema, Capacitación del Agente Penitenciario.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Unidades prisionais do interior.....	28
Quadro 2 – Unidades prisionais da capital.....	29
Quadro 3 – Servidores Penitenciários (Concursados).....	32
Quadro 4 – Servidores Penitenciários (Sistema REDA).....	32
Quadro 5 – Cargos de Confiança (Coordenadores).....	32
Quadro 6 – Atribuições dos Agentes Penitenciários.....	34
Quadro 7 – Atribuições dos Servidores Técnicos.....	35
Quadro 8 – Atribuições dos Motoristas.....	35

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>14</b>
2.1	A EDUCAÇÃO: INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL.....	14
2.2	DOCUMENTOS LEGAIS E NORTEADORES.....	16
2.2.1	Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros – ONU.....	16
2.2.2	Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros – Brasil.....	18
2.2.3	Manual para Servidores Penitenciários: uma abordagem de direitos.....	18
	humanos	
2.2.4	Constituição do Brasil.....	20
2.2.5	Educação em Serviços Penais.....	21
2.2.6	Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia.....	22
2.2.7	Lei de Execução Penal.....	24
2.3	O SISTEMA PENITENCIÁRIO: SUA ESTRUTURA.....	25
2.3.1	Sistema Penitenciário Brasileiro.....	25
2.3.2	Superintendência de Assuntos Penais – SAP.....	26
2.3.3	Sistema Penitenciário Baiano.....	27
2.3.4	Presídio de Salvador – PS.....	30
2.4	O SERVIDOR PENITENCIÁRIO.....	32
2.4.1	Funções e Atribuições dos Servidores Penitenciários.....	34
2.4.2	Grupo Multidisciplinar e Integrado.....	35
2.4.3	Capacitação do Servidor Penitenciário como instrumento de melhoria para o Sistema.....	36
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>41</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS.....</b>	<b>42</b>
4.1	RESULTADOS DOS DADOS E INFORMAÇÕES OBTIDOS DO.....	42
	QUESTIONÁRIO	
4.2	RELAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS OBTIDOS COM A.....	43
	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO ESTUDO	
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>48</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>
	<b>APÊNDICE.....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Acreditar na igualdade de todos os seres humanos – tendo como pilar a educação – é acreditar no indivíduo preparado para a transformação social através da conscientização e politização.

Para Paulo Freire, vivemos em uma sociedade dividida em classes, sendo que os privilégios de uns impedem que a maioria usufrua os bens produzidos, e coloca como um destes bens produzidos e necessários para concretizar a vocação humana de ser mais, a educação, da qual é excluída grande parte da população do terceiro mundo.

Freire (1970, p. 5) refere-se, então, a dois tipos de pedagogia: “A pedagogia dos dominantes, pela qual a educação existe como prática de dominação; e a pedagogia do oprimido, que precisa ser realizada, pela qual a educação surgirá como prática da liberdade”.

A pedagogia dos dominantes é originada da concepção bancária, em que o educador é o principal autor no processo de educação e que deposita no educando o conhecimento que, por sua vez, memoriza e repete. Foi através deste processo (concepção bancária) que Paulo Freire conseguiu diagnosticar que não existe uma relação compartilhada, e sim uma educação vertical, tendo o educador como protagonista do processo de educação. Esta prática de dominação estabelece uma educação sem contradições, sem questionamentos, mantendo o educando em um estágio total de ingenuidade.

A pedagogia do oprimido, também denominada movimento para a liberdade, deve surgir a partir dos próprios oprimidos e tem que ser forjada com o oprimido e não para ele, enquanto homens ou povos na luta incessante pela recuperação de sua humanização. Vê-se que não é suficiente que o oprimido tenha apenas consciência crítica de opressão, mas que se disponha a transformar esta realidade. Trata-se, portanto, de um trabalho de conscientização e politização.

Com essa perspectiva, a educação social e transformadora é própria de quem caminha com este olhar. Este modelo de educação constrói, num processo individual e coletivo, conhecimentos para romper barreiras como a exclusão social.

Assim, não dá para pensar em transformação social, se aquilo que compõe o social, que é o homem, não for pensado de uma forma bastante concreta

e verdadeira. A universalização deste pensamento abrange diversas áreas do conhecimento, tendo como base a formação necessária para o desenvolvimento do indivíduo.

Fundamentando, ainda mais, esse pensamento, ressalta-se que a educação é o eixo norteador dos meios que possibilitam a mudança de comportamento do indivíduo pautada em uma perspectiva de crescimento pessoal e profissional.

Nesse sentido, Libâneo (1999, p. 16), corrobora essa idéia:

A educação é um fenômeno social e universal, uma atividade humana necessária à existência e funcionamento de todas as sociedades. Cada sociedade precisa cuidar da formação dos indivíduos, auxiliá-los no desenvolvimento de suas capacidades físicas e espirituais, prepará-los para a participação ativa e transformadora nas várias instâncias da vida social.

Note-se que a preocupação sobre a concepção de educação e o processo de aprendizagem sempre está presente nas discussões das Organizações na busca pelo alcance de seus objetivos, por meio da melhoria do desempenho dos seus funcionários. Entre estas Organizações, encontra-se o Sistema Penitenciário, objeto deste trabalho.

Esse posicionamento pode ser constatado nos diversos instrumentos norteadores da Gestão Penitenciária, em que são relacionadas ações que possibilitam o objetivo desta Organização, ou seja, proteger a sociedade e ressocializar o homem preso. Entre estas ações, estão as ações educativas voltadas para os Servidores Penitenciários e, entre estes instrumentos, destacam-se: *as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros – ONU; as Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros no Brasil; o Manual para Servidores Penitenciários: uma abordagem de direitos humanos; a Constituição da República Federativa do Brasil; a Lei de Execução Penal; Educação em Serviços Penais – Ministério da Justiça; o Estatuto do Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, e o Decreto nº 9.665 da SAP.*

Vale destacar, que, permeando o elenco das ações propostas nesses documentos, faz-se presente a preocupação com uma articulação eficaz entre os vários níveis de Governo – federal, estadual e municipal, que deverão propiciar a realização de estudos aprofundados sobre a questão penitenciária. Tudo isto poderia concretizar-se em espaços institucionais próprios à formação de Servidores,

e neste núcleo de aperfeiçoamento seria proporcionada a mudança das práticas atualmente utilizadas no Sistema Penitenciário.

Fortalecendo e estruturando especificamente as ações educativas, destaca-se a utilização de projetos político-pedagógicos elaborados com a intenção de possibilitar mudanças efetivas no comportamento do Servidor Penitenciário em suas áreas de trabalho, como Administrativa, de Segurança e Técnica. Vale ressaltar que as ações educativas não poderão ter apenas cunho de capacitação, mas deverão alcançar estágios de evolução subjetiva que possibilitem uma avaliação crítica das práticas exercidas pelos Servidores.

No entendimento de Faraco (1987, p.15),

O treinamento é uma atividade de caráter permanente, necessária à administração de qualquer empresa, pequena, média ou grande, cujo objetivo é desenvolver a capacitação, complementar a formação e promover o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos empregados, em conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes, para que se tornem bons profissionais e produzam melhores resultados para a empresa e para si mesmos.

A partir de tudo isso, podem ser estruturadas duas questões centrais da pesquisa: 1) em que medida existe a necessidade do fortalecimento das ações educativas no Sistema Penitenciário, como política social e transformadora das atuais práticas exercidas, que visam à segurança da sociedade e à ressocialização do homem preso? 2) como fortalecer as ações educativas no Sistema Penitenciário, visando à melhoria da Administração Pública e conseqüentemente da Gestão Prisional?

A primeira questão foi desenvolvida em outro trabalho monográfico. A segunda questão é objeto deste estudo que se apropria – dado o trabalho conjunto em alguns aspectos – de parte do conteúdo e da estrutura do primeiro estudo realizado, ampliando no que se refere à questão pertinente às ações educativas.

Visando subsidiar o processo de melhoria da Administração Pública, conseqüentemente da Gestão Prisional, este trabalho tem por objetivo promover a reflexão sobre a necessidade do fortalecimento das ações educativas no Sistema Penitenciário como política social e transformadora das atuais práticas exercidas, que visam à segurança da sociedade e à ressocialização do homem preso, e analisar a capacitação do Servidor Penintenciário como instrumento de melhoria para o Sistema Prisional.

Tendo em vista a amplitude do universo de estudo – Sistema Penitenciário –, decidiu-se tomar como referência o Presídio de Salvador, o que se justifica principalmente, por ser o local de atuação da equipe que elaborou este trabalho. O Presídio de Salvador, como as demais Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário do Estado, é administrado pela Superintendência de Assuntos Penais – SAP, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Justiça Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia – SJCDH, e se localiza no Complexo Penitenciário, no Bairro da Mata Escura, na Cidade do Salvador.

Para o alcance do objetivo proposto, o trabalho apresenta, no Capítulo 2, a Fundamentação Teórica, e no seu primeiro segmento, é tratada a educação como transformação social. No segundo segmento, são analisados, sob a ótica da educação do Servidor Penitenciário, os diversos documentos que regem e orientam o Sistema Penitenciário. No terceiro segmento, para uma exposição da estrutura do Sistema Penitenciário baiano, onde é dado destaque à Unidade Prisional, foco deste trabalho – Presídio de Salvador, também é feita uma referência ao Decreto nº 9.665/05 que aprova a Organização Estrutural e Funcional da Superintendência de Assuntos Penais – SAP, além de uma referência à estrutura do Sistema Penitenciário brasileiro. No quarto segmento, são focados o Servidor Penitenciário e suas funções, suas atribuições e seu processo de capacitação.

O Capítulo 3 discorre sobre os procedimentos metodológicos utilizados no trabalho, visando a obtenção de respostas á questão central da pesquisa.

O Capítulo 4 – Resultados – enfoca os dados obtidos no levantamento efetuado com os Servidores do Presídio de Salvador, relacionando-os com os conhecimentos levantados pela Fundamentação Teórica e as evidências da necessidade de uma Escola Penitenciária na Bahia, solução que emerge do questionário aplicado aos Servidores Penitenciários da Unidade em foco.

Na Conclusão, Capítulo 5, são feitas as reflexões finais sobre a necessidade do fortalecimento das ações educativas no Sistema Penitenciário como política social e transformadora das atuais práticas exercidas, que visam à segurança da sociedade e à ressocialização do homem preso, respondendo à pergunta central do trabalho.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste Capítulo, no primeiro segmento, aborda-se a Educação como instrumento de transformação social. No segundo segmento, são enunciados, em breve descrição, os documentos legais e norteadores da Administração Penitenciária, sob a ótica da educação do Servidor Penitenciário. No terceiro segmento é apresentada a Estrutura do Sistema Penitenciário e, o quarto segmento, trata-se do Servidor Penitenciário, de suas funções e atribuições e da necessidade de sua capacitação, mediante a criação de uma Escola Penitenciária no Estado.

### 2.1 A EDUCAÇÃO: INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Atualmente, a sociedade caracteriza-se pela transformação contínua em todas as áreas (social, cultural, política, ideológica, econômica etc.). Neste contexto, espera-se que a educação desempenhe um papel cada vez mais essencial na transformação do indivíduo, porém, adaptando-se a estas novas exigências sociais.

Aceitar esse desafio de transformação social se faz a partir da reflexão sobre o papel da educação, como ressalta Freire (1979, p.90):

Frente a uma sociedade dinâmica em transição, não admitimos uma educação que leve o homem a posições quietistas, senão aquela que o leve a procurar a verdade comum, "ouvindo", perguntando, investigando. Só acreditamos numa educação que faça do homem um ser cada vez mais consciente de sua transitividade, criticamente, cada vez mais racional.

O fio condutor dessa argumentação é a postura crítica do indivíduo perante o mundo que o rodeia, pois, despertando para esta consciência, é possível entender e atuar com capacidade de transformação.

Portanto, a educação que se converte em elemento opressivo de uma classe social sobre a outra não possibilita interações sociais que ofereçam alternativas reais e viáveis, facilitando, assim, a mudança.

Segundo Paulo Freire, as classes sociais são de dois tipos: a classe dos dominantes e dos oprimidos. O modelo de educação dos pertencentes à classe dos dominantes se caracteriza pela continuação dos seus valores, impondo a sua cultura e saber à classe dos oprimidos, não permitindo a esta, questionamentos e

contradições que se opõem aos seus interesses, mantendo esta em um estágio total de ingenuidade.

No entendimento de Piletti (1991, p.39),

A educação, que vem sendo utilizada pela classe dominante para transmitir sua hierarquia de valores, não é e não tem por que ser em si mesma opressora. Ela se torna um veículo de opressão dentro de estruturas sociais opressoras. Dentro dessas estruturas surge, segundo Freire, a “educação bancária”, na qual se tomou o ato educativo como um “depósito” de conteúdos que o professor faz no aluno a partir de uma premissa inicial: o professor “possui” a cultura e o saber; o aluno “ignora” e, por isso, necessita ser levado a esse saber..

Desta forma, após a consolidação das classes sociais (a dos dominantes e a dos oprimidos) na sociedade, a educação passou a ser utilizada como instrumento de dominação, à disposição, inclusive de aspirações das classe dominante.

Apropriadamente, Piletti (1991, p.75) observa que:

A educação, acompanhando o desenvolvimento do processo econômico, passou a refletir as contradições de classe: a classe dominantes (os proprietários) passou a educar seus descendentes para desempenharem a função de dirigentes e, ao mesmo tempo, passou a educar a classe dominada (os escravos) para considerarem “natural” o fato de serem dominados.

Essa realidade poderá mudar quando a classe dos oprimidos assumir uma postura de enfrentamento a essa dominação com conscientização e politização, despertando, assim, o processo de movimento para a liberdade, tornando todos os seres humanos iguais.

Conforme, Piletti (1991), a libertação, por isso, é um parto, e bem doloroso. O homem que nasce deste parto, porém, é um homem novo que só é viável na e pela superação da contradição opressores - oprimidos, que é a libertação de todos.

Como conseqüência, a sociedade moderna deve refletir os resultados de projetos conscientes, em que estejam estruturadas oportunidades educacionais.

No segundo segmento, são enunciados e descritos os documentos legais e norteadores do Sistema Penitenciário.

## 2.2 DOCUMENTOS LEGAIS E NORTEADORES

São documentos internacionais e nacionais que regem o Sistema Penitenciário, destacando-se entre os principais: *Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros* – ONU, *Regras Mínimas para tratamento de presos no Brasil*, *Constituição do Brasil*, *Educação em Serviços Penais* (MJ) e *Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia*. Todos estes documentos enfocam a questão da educação do Servidor Penitenciário.

### 2.2.1 Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros – ONU

Neste segmento, as Regras Mínimas são abordadas, por se tratarem de um documento referencial das políticas nos Sistemas Penitenciários para todos os países.

As *Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros*, instrumento internacional, foram adotadas inicialmente em Genebra, Suíça (1955), pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas – ONU. Este mesmo conselho, através da resolução de 1984/47, aprovou procedimentos para a aplicação efetiva destas regras.

É importante lembrar que as Regras Mínimas não têm o objetivo de ser modelo de um sistema penitenciário e, sim, estabelecer princípios a serem seguidos pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, pelo pessoal penitenciário e pelos próprios prisioneiros. Conforme, argumenta Alvino Augusto de Sá analisando o Sistema Penitenciário Federal:

As prisões são instituições sempre sujeitas a eventos e ocorrências que demandam tomadas de decisões rápidas, que fogem à rotina. Porém, na medida em que o sistema penitenciário for se moldando, se delineando e se “improvisando” a partir das pressões do momento, das poderosas pressões da opinião pública, das pressões oriundas das mais díspares e incompatíveis teorias e ideologias sobre o crime, sobre a violência e a criminalidade, ele irá se tornando um emaranhado de casuísmos, cada vez mais as decisões importantes sobre ele ou dele emanadas estarão sujeitas a improvisações e, fatalmente, ele deixará de ser um sistema<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>Texto apresentado em sala de aula, durante o Curso de especialização em Gestão Prisional, na disciplina Criminologia e Vitimologia, ministrada pelo Professor Ricardo Cappi, 1º sem. 2006.

Dessa forma, seguindo a linha de pensamento de Alvinó Sá, faz-se necessário adotar normas ou regras que possibilitem gerir as prisões de tal maneira que se estabeleça um padrão de qualidade nos serviços penitenciários, deixando de serem ações improvisadas e passando para o profissionalismo.

Assim, entende-se que as Regras Mínimas podem ser instrumentos que facilitarão a compreensão da natureza do papel dos Servidores Penitenciários com vistas a humanizar o tratamento dos prisioneiros.

As Regras Mínimas, nos artigos 46 a 54, dedicadas ao Servidor Penitenciário, estabelecem normas desde a seleção, treinamento até a capacitação dos servidores, a fim de habilitá-los para o exercício desta função. Em relação a isto, a Regra nº 46.2, prescreve:

A administração penitenciária realizará uma seleção criteriosa dos servidores para todos os níveis do quadro de pessoal, uma vez que uma boa administração das instituições penitenciárias depende de sua integridade, humanidade, competência profissional e adequação pessoal para o trabalho.

Observa-se, então, que as Regras Mínimas devem estruturar as ações educativas voltadas para os servidores penitenciários ao longo da sua carreira no sistema prisional, sendo que a sua divulgação e aplicação deverão abranger todos os segmentos de Servidores Penitenciários: Administrativo, Técnico e de Segurança, conforme o estabelecido na sua regra: 47.2, “[...] antes de iniciar o serviço, os servidores penitenciários devem receber um curso de capacitação sobre suas atribuições gerais e específicas e deverão ser aprovados em provas teóricas e práticas”;

Regra 47.3 Após a admissão no serviço público e durante sua carreira profissional, os servidores penitenciários deverão manter e aperfeiçoar seu conhecimento e sua capacidade profissionais mediante a participação em cursos de capacitação prática a serem organizados em intervalos adequados;

Regra 48, Todos os membros do pessoal deverão conduzir-se e cumprir suas funções, em qualquer circunstância, de modo a que seu exemplo inspire respeito e exerça uma influência benéfica sobre os presos.

A seguir, são abordadas as Regras Mínimas para o tratamento de Prisioneiros no Brasil.

### 2.2.2 Regras Mínimas para Tratamento de Presos – Brasil

Através da Resolução nº 01, de 20 de março de 1995, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP viabilizou a aplicação das *Regras Mínimas para Tratamento de Presos no Brasil*, em cumprimento da decisão nº 2.858, de 20.12.71, da ONU.

O CNPCP recomendou aos Estados, ou seja, às Secretarias responsáveis pelo Sistema Penitenciário, que os Estatutos dos Servidores estivessem em conformidade com as Regras Mínimas para Tratamento de Presos no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, (Resolução nº 14, de 11.11.94). (BRASIL, 1994).

As Regras Mínimas obedecem a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Ao Brasil, coube aplicá-las sem qualquer distinção de natureza social, sexual, racial, idiomática e política, em razão do nosso país ter assinado tratados, convenções e regras internacionais.

Fazendo um paralelo das *Regras Mínimas para Tratamento de Presos no Brasil* com o objetivo deste trabalho, – educação do Servidor Penitenciário –, nota-se que, no Capítulo XVIII, do pessoal penitenciário, as regras relatam, no artigo 49, “A seleção do pessoal administrativo, técnico, de vigilância e custódia, atenderá à vocação, à preparação profissional e à formação profissional dos candidatos através de escolas penitenciárias”.

Para continuar a abordagem deste assunto, o *Manual dos Servidores Penitenciários* é aqui destacado

### 2.2.3 Manual para Servidores Penitenciários: uma abordagem de direitos humanos

O manual é resultado da parceria entre a Embaixada do Reino Unido e o Ministério da Justiça do Brasil e tem como base as normas internacionais de Direitos Humanos (COYLE, 2002). Ele sugere orientações de conduta a serem seguidas pelos servidores com o fim de melhorar as condições entre eles, os presos e os visitantes, estabelecendo a importância de administrar as prisões com ética e respeito à humanidade.

Segundo Coyle (2002, p. 21):

A administração penitenciária precisa operar dentro de um contexto ético. Na ausência de um contexto ético sólido, a situação em que se dá a um grupo de pessoas considerável poder sobre outro pode facilmente se degenerar em abuso de poder. O contexto ético não é unicamente uma questão de comportamento de servidores individuais com relação às pessoas presas; é preciso que o entendimento da base ética da privação de liberdade permeie todo o processo administrativo, de cima a baixo.

O mesmo manual recomenda que, em uma administração penitenciária, deverá ser considerado o aspecto humano que vai além dos muros ou grades que estruturam fisicamente as prisões. O aspecto humano deverá perpassar a questão da eficiência e eficácia procurando atingir o estágio de um bom relacionamento entre os servidores penitenciários e os presos.

Ainda no contexto, o manual pode ser usado como uma ferramenta adicional para a Administração Penitenciária, orientando o recrutamento, a seleção e a capacitação técnica e continuada do servidor penitenciário, cujo perfil deverá ser compatível com esta administração.

Coyle (2002, p. 24) cita, ainda, que:

Trabalhar em uma prisão exige uma combinação ímpar de qualidades pessoais e competências técnicas. Os servidores penitenciários precisam ter qualidades pessoais que lhes permitam lidar com todas as pessoas presas, inclusive as mais difíceis e perigosas, de maneira igualitária, humana e justa. Isso significa que deve haver processo de recrutamento e seleção rigorosos, de modo que somente as pessoas que possuem as qualidades certas sejam incorporadas à organização.

Também assim Coyle (2002, p. 37) que, após adquirir o conhecimento técnico para desempenhar sua função, os Servidores Penitenciários

[...] devem trabalhar ao lado de servidores experientes que tenham sido identificados pela Administração como aqueles que mais provavelmente darão aos novos membros do quadro de servidores o melhor exemplo e inculcarão neles um senso de confiança no seu trabalho.

A implementação das orientações que o Manual oferece poderá contribuir para qualificação dos serviços penitenciários prestados à sociedade, despertando no público um sentimento de confiabilidade e respeito, no que se refere ao trabalho desenvolvido nas prisões.

A seguir, analisa-se o que determina, a *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 1988.

#### 2.2.4 Constituição do Brasil

Após duas décadas sob a égide do regime autoritário, o Brasil inicia uma nova fase de sua história, denominado Estado Democrático de Direito, que tem como marco a Carta Constitucional de 1988. Este documento representa um salto de qualidade deveras significativo para o amadurecimento de nossa democracia, porque, além de resgatar importantes direitos, como a eleição direta para Presidente da República, apresenta uma variedade de dispositivos que asseguram a inclusão social e a plena cidadania de segmentos da sociedade historicamente excluídos: negros, mulheres, índios, portadores de deficiência, ex-presidiários etc.

Para legitimar a inclusão social e a plena cidadania, a Constituição, no seu Artigo 5<sup>a</sup>, traz a afirmação de que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Um aspecto de grande importância da Constituição que merece destaque são os fundamentos jurídicos e políticos que serviram de base para o sistema legislativo subsequente no que tange à conquista de direito. Entre estes, está o direito à educação descrita no capítulo II, seção I, artigo 205:

A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No tocante à Educação especificamente do servidor público, a Constituição do Brasil estabelece no Capítulo VII, da Administração Pública, seção II, artigo nº. 39, § 2º:

A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

A Administração Penitenciária, visando exercitar os direitos de educação estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil, deverá oferecer ao servidor penitenciário programas de formação e capacitação, tornando-os agentes multiplicadores e despertando uma visão humanista, objetivando uma melhoria no tratamento ao preso e buscando qualidade nos serviços prestados nas Unidades Prisionais.

O assunto Educação em Serviços Penais dá continuidade ao trabalho.

#### 2.2.5 Educação em Serviços Penais

O texto *Educação em Serviços Penais* : Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento é instrumento que tem a finalidade de adotar uma política conseqüente no campo de educação em serviços penais, tendo sido publicado pela Portaria nº 39, de 15 de julho de 2005 pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. O DEPEN é um setor executivo subordinado ao Ministério da Justiça – MJ, que objetiva executar a Política Penitenciária Nacional amparando, administrativa e financeiramente, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Para executar a Política Penitenciária Nacional, principalmente com a educação em serviços penais, o Ministério da Justiça preocupa-se com a superlotação e a qualidade dos serviços prestados, estabelecendo assim uma relação direta. Tal preocupação foi manifestada no estudo da Organização das Nações Unidas – ONU e pelo próprio Ministério da Justiça, publicado pela *Revista Época*, em 07 de junho de 2004. O qual relata que o sistema prisional brasileiro encontra-se em estado de decadência e que a população carcerária no Brasil atinge um contingente de 308 mil presos.

Objetivando combater esse quadro, o MJ sugere uma alternativa: investimentos nos recursos humanos, representados, neste caso, pelos servidores penitenciários, que por sua vez, deverão ser estudados com a gestão dos sistemas, visando à melhoria da qualificação. O MJ acredita que, através das experiências dos servidores com os internos nas Unidades Prisionais, tais servidores poderão estabelecer uma metodologia de trabalho nos serviços penais, de forma que, dependendo da organização dos procedimentos, tornar-se-á um fator preponderante no papel de reintegração do preso.

Conforme expressa o Ministério da Justiça (BRASIL, 2005, p. 05):

O crescimento vertiginoso da população prisional e do déficit de vagas, a despeito dos esforços dos governos dos estados e da federação para a geração de novas delas, é por seu turno um elemento revelador de que a construção de novas unidades não pode mais ser o componente fundamental das políticas penitenciárias, senão que apenas mais um componente, dentro de um mosaico bem mais amplo.

O MJ constatou a inexistência de uma política de valorização dos servidores penitenciários, que é assegurada pelo instrumento internacional, Regras Mínimas, e pela legislação nacional, Leis de Execução Penal. Todos estes mecanismos mencionam a importância das ações educativas para os servidores. As ações educativas que o MJ propõe estão fundamentadas em projetos político-pedagógicos a serem articulados em um espaço institucional apropriado – Escola Penitenciária –, que envolvam todos os segmentos de servidores penitenciários para compartilhar suas realidades.

Ainda de acordo com o Ministério da Justiça (BRASIL, 2005, p. 23),

É sabido que boa parte das profissões que gravitam em torno da execução penal – como no caso dos(as) agentes, dirigentes e segmentos da sociedade civil – não dispõem de formação prévia ao ingressar no sistema. Por essa razão, a Escola ou o espaço institucional da Secretaria que lhe seja correspondente, detêm um papel proeminente de organizar todo o programa de formação de contingente.

Segundo o Ministério da Justiça esses projetos político-pedagógicos devem ser adaptados à realidade regional das Unidades Prisionais, preocupando-se com seus respectivos pontos críticos. A seguir, aborda-se a Legislação Estadual – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia.

#### 2.2.6 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia

A Lei nº. 6.677, de 26 de setembro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, modernizou os procedimentos de planejamento e administração de pessoal, bem como uniformizou as práticas de pessoal no serviço público, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho destes servidores.

A partir da publicação desta lei, os servidores públicos, na sua totalidade, passaram para o Regime Estatutário. Anteriormente à Lei 6.677, existiam dois tipos de servidores: os celetistas, que eram regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e os servidores estatutários.

Com a implantação do Estatuto do Servidor (BAHIA, 1994), houve unificação dos direitos e deveres dos servidores públicos. Conforme especifica a Lei 6.677/94, no seu artigo 5<sup>a</sup>, IV: “Grupo ocupacional – é o conjunto de cargos identificados pela similaridade de área de conhecimento ou de atuação, assim como pela natureza dos respectivos trabalhos”.

O estatuto também prevê no artigo 10, parágrafo único: “A lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira na administração pública estadual estabelecerá critérios para evolução do servidor”.

Dessa forma, a evolução dos servidores dependerá dos critérios de merecimento e antiguidade, dentro da categoria funcional como prevê o artigo 30, parágrafo único: “O merecimento será apurado de acordo com os fatores mencionados no artigo 27, incisos I a V, e comprovação de aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo do disposto no artigo 32”.

A Lei 6.677/94 regulamenta a educação do servidor público, representada pelo aperfeiçoamento profissional, através do Capítulo V, das concessões, em seu artigo 114: “Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade do horário escolar com o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo”.

Quanto à Administração Penitenciária, através da Lei nº. 7.209, de 20 de novembro de 1997 (BAHIA, 1997), foi instituído o Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários da Administração Direta do Estado da Bahia, que estabeleceu a estrutura de carreira do Servidor Penitenciário, contemplando em especial os Agentes Penitenciários. A Lei 7.209/97 preocupa-se com a formação específica deste servidor através do artigo 6<sup>o</sup>:

O ingresso no cargo de provimento permanente de Agente Penitenciário dar-se-á sempre na classe I, mediante concurso público de provas, realizado em duas etapas, consistindo a primeira em exame de conhecimentos gerais e específicos e a segunda no aproveitamento satisfatório em curso de formação, ministrado pelo órgão competente do Poder Executivo.

O próximo segmento trata da Lei de Execução Penal – LEP.

### 2.2.7 Lei de Execução Penal

A Lei de Execução Penal – LEP, Lei Federal brasileira nº 7.210 (BRASIL, 1984), é uma legislação específica que regulamenta a execução da pena e legisla sobre os direitos e deveres. Sancionada em 11 de julho de 1984, a finalidade da LEP é proporcionar uma harmonia do condenado e do internado.

A LEP, além de efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, também contempla a classe dos servidores penitenciários envolvidos diretamente com a execução da pena. No capítulo II, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, artigo 64, item V, estabelece: “elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor”.

Para embasar ainda mais esse artigo, a LEP dispõe, no seu artigo 76, uma preocupação com o quadro de servidores penitenciários relatando que:

O quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções.

Nas Unidades Prisionais, esse quadro do servidor está distribuído por três segmentos: Administrativo, Técnico e de Segurança. Quanto à escolha, ao ingresso e à formação dos servidores penitenciários, a LEP dispõe no seu artigo 77: “A escolha do pessoal administrativo, especializado, de instrução técnica e de vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato”; e no §1: “O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício”.

Do ponto de vista da LEP, observa-se que os Servidores Penitenciários, ao longo de sua carreira devem ter a oportunidade de desenvolver e ampliar suas habilidades e competências, mantendo-se atualizados quanto aos últimos avanços em sua área de atuação, que não se restringe apenas ao papel de custódia, mas também ao papel educativo e regenerador.

No próximo segmento aborda-se o Sistema Penitenciário e sua estrutura.

## 2.3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO: SUA ESTRUTURA

Neste segmento, faz-se referência à estrutura do Sistema Penitenciário baiano, dando-se destaque à Unidade Prisional, foco deste trabalho, o Presídio de Salvador. Também se faz referência ao Decreto nº 9.665/05 que aprova a Organização Estrutural e Funcional da Superintendência de Assuntos Penais – SAP (BAHIA, 2005), assim como à estrutura do Sistema Penitenciário brasileiro.

### 2.3.1 Sistema Penitenciário Brasileiro

O Sistema Penitenciário brasileiro está legislado e regido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei 7.210/84, Lei de Execução Penal, que estabelecem as normas da execução da pena.

Para fiscalizar a execução da pena no sistema penitenciário, existem seis grupos: juizes de execução penal, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o DEPEN, o Ministério Público, os Conselhos Penitenciários e os Conselhos da Comunidade das diversas varas de execução penal.

Os Juizes, o Ministério Público e os Conselhos da Comunidade têm a função de inspecionar mensalmente as Unidades Prisionais em suas regiões. A tarefa de fiscalização mais flexível é delegada aos demais órgãos citados.

O Sistema Penitenciário brasileiro prevê a progressão das penas, no caso das privativas de liberdade, ao longo da sua execução, podendo evoluir do regime fechado, semi-aberto e aberto, sendo esta competência do Juízo da Execução Penal.

Nesse sistema que custodia presos que infringiram o Código Penal Brasileiro (CPB), os presos são condenados ao cumprimento de penas privativas de liberdade. Conforme determina o CPB na seção I, artigo 33, § 1º, assim são caracterizados os tipos de regime prisional:

- a) regime fechado à execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto à execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

Segundo o Ministério da Justiça – *Educação em Serviços Penais* (BRASIL, 2005, p. 05), Sistema Penitenciário brasileiro, pode-se dizer que

[...] mais de 60% (sessenta por cento) da população prisional seja composta por reincidentes (talvez não no sentido técnico-jurídico do termo, mas no sentido de que saíram do sistema e a ele vieram a retornar, em situação de reclusão), o que aponta, dentre outras coisas, para o papel absolutamente deficitário que vem sendo desempenhado pelo assim chamado *tratamento penal*, nas unidades prisionais do país.

A seguir, aborda-se a função da Superintendência de Assuntos Penais.

### 2.3.2 Superintendência de Assuntos Penais – SAP

O Decreto nº. 9.665 de 21 de novembro de 2005 (BAHIA, 2005), aprova a Organização Estrutural e Funcional da Superintendência de Assuntos Penais – SAP e, conseqüentemente, das Unidades Prisionais. A estrutura funcional especificamente dos servidores penitenciários é competência da SAP, conforme estabelece o decreto em seu artigo 2º, item V: “Promover programas de formação e aperfeiçoamento dos servidores do respectivo quadro”.

Refere, ainda, o artigo 2º, item IX, que à Superintendência cabe: “Articular-se com organismos estaduais, federais, internacionais e estrangeiros, visando o aprimoramento do Sistema Prisional”.

Para que a Superintendência de Assuntos Penais possa promover ações no desenvolvimento das atividades, foi instituída, na sua estrutura, Coordenação de Estudo e Desenvolvimento da Gestão Penal, prevista pelo artigo 6º, item II, que lhe prescreve a seguinte atribuição:

Realizar, periodicamente, avaliações das atividades desenvolvidas pela SAP, focando na funcionalidade e na qualidade das tarefas desenvolvidas, identificando as demandas de implantação, implementação e regulação de serviços e capacitação de pessoal.

Ainda conforme o artigo 6º, item IV, outra atribuição que lhe compete é: “Programar, promover e avaliar, em articulação com as respectivas coordenações, programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores investidos no trabalho realizado pela SAP”.

Dando continuidade ao assunto aqui escolhido, aborda-se, a seguir, o Sistema Penitenciário Baiano.

### 2.3.3 Sistema Penitenciário Baiano

Já no século XIX, em 16 de agosto de 1895, foi criada a Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública através da Lei nº 115. Em 1966, através da Lei 2.321, de 11 de abril, cria-se o Departamento de Assuntos Penais – DAP, sendo que a função judiciária foi organizada pela Secretaria da Justiça. Em 15 de julho de 1987, pela Lei nº 4.697, esta pasta passou a ser denominada Secretaria da Justiça e Direitos Humanos – SJDH (BAHIA, 2007).

O Sistema Prisional Baiano está administrado na Superintendência de Assuntos Penais – SAP (BAHIA, 2005), órgão em regime especial de administração direta, integrante da estrutura da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos – SJDH. Conforme já assinalado, a SAP foi organizada e aprovada através do Decreto nº 9.665, de 21 de novembro de 2005, que determina a sua função social, sendo originada do antigo Departamento de Assuntos Penais – DAP, cuja base legal de criação foi a Lei 2.321 de 11 de abril de 1966.

A SAP comporta, na sua estrutura, unidades prisionais em todo o Estado, para o cumprimento das penas, sendo que a população carcerária, atualmente, totaliza o número de 8.784 presos, distribuídos nas unidades do interior e da Capital, correspondendo, respectivamente, a 3.957 e 4.827 presos, conforme, o Sistema de Controle de Reclusos da SJCDH (BAHIA, 2007). Estes ficam à disposição do Poder Judiciário representado pelas Varas Criminais da Capital e do interior que determinam, em suas sentenças, o regime que os presos deverão cumprir, de acordo com os delitos cometidos e tipificados pelo Código Penal Brasileiro.

Os quadros 1 e 2, a seguir, espelham a situação atual (abril de 2007) das Unidades Prisionais do Estado da Bahia.

Quadro 1 – Unidades prisionais do interior (BAHIA, 2007).

Unidade Prisional	Cidade	População	Função
Conjunto Penal de Jequié	Jequié	608	Custodiar presos provisórios e condenados, dando cumprimento às penas privativas de liberdade, em regime fechado, semi-aberto e aberto, com segurança máxima.
Conjunto Penal de Feira de Santana	Feira de Santana	526	
Conjunto Penal de Juazeiro	Juazeiro	261	Abrigar condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado e semi-aberto. Estas unidades funcionam em co-gestão com a participação da iniciativa privada.
Conjunto Penal de Serrinha	Serrinha	409	
Conjunto Penal de Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	399	Custodiar presos provisórios e condenados, dando cumprimento às penas privativas de liberdade, em regime fechado, semi-aberto e aberto, com segurança máxima. A unidade de Valença é a primeira experiência, no Estado da Bahia, de gestão compartilhada com a iniciativa privada.
Conjunto Penal de Valença	Valença	369	
Presídio Advogado Ariston Cardoso	Ilhéus	269	
Presídio Advogado Nilton Gonçalves	Vitória da Conquista	220	
Presídio Advogado Ruy Penalva	Esplanada	96	
Presídio Regional de Paulo Afonso	Paulo Afonso	175	Custodiar presos provisórios das microrregiões.
Conjunto Penal de Lauro de Freitas	Lauro de Freitas	354	
Conjunto Penal de Itabuna	Itabuna	271	
			Abrigar condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado e semi-aberto.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados no Sistema de Controle de Reclusos da SJCDH (BAHIA, 2007).

Quadro 2 – Unidades prisionais da capital (BAHIA, 2007).

Unidade Prisional	Cidade	População	Função
Penitenciária Lemos Brito	Salvador	2255	Custodiar presos condenados ou sentenciados, dando cumprimento às penas privativas de liberdade, em regime fechado e com segurança máxima.
Conjunto Penal Feminino	“	203	Abrigar presas provisórias e condenadas, dando cumprimento às penas privativas de liberdade, em regime fechado e com segurança máxima.
Colônia Lafayette Coutinho	“	436	Custodiar presos condenados às penas privativas de liberdade em regime semi-aberto.
Casa do Albergado e Egresso	“	62	Abrigar condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto e de pena de limitação de fim de semana.
Centro de Observação Penal	“	86	Abrigar condenados ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado
Central Médica Penitenciária	“	06	Atuar na assistência à saúde dos internos do complexo penitenciário, inclusive com procedimento cirúrgico de baixa complexidade
Hospital de Custódia e Tratamento	“	196	Receber sob regime de internação e por determinação judicial para perícia, custódia e tratamento, indiciados, processados e sentenciados, suspeitos ou comprovadamente portadores de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardo, em regime fechado e com segurança máxima.
Unidade Especial Disciplinar	“	316	Abrigar réus provisórios e condenados em regime fechado, inclusive internos sob o Regime Disciplinar Diferenciado – RDD.
Presídio de Salvador	“	1273	Custodiar presos provisórios da região metropolitana de Salvador.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados no Sistema de Controle de Reclusos da SJCDH (BAHIA, 2007).

A seguir, destaca-se a Unidade Prisional, Presídio de Salvador – PS, em função de constituir o objeto desta pesquisa.

### 2.3.4 Presídio de Salvador – PS

O Presídio de Salvador – PS é uma das nove unidades prisionais do Município de Salvador e tem a função de custodiar presos provisórios, à espera de decisão judicial, promovendo ações ressocializadoras.

A Unidade Prisional PS foi construída pelo Ministério da Justiça em parceria com o Governo do Estado, sendo inaugurada no dia 21 de outubro de 1976. Esta Unidade está localizada no Complexo Penitenciário do Estado, na Estrada Velha da Mata Escura, s/nº, no bairro da Mata Escura. O PS substituiu a Casa de Detenção, localizada no Largo de Santo Antônio Além do Carmo, no Forte de Santo Antônio, onde existiam 220 internos (homens e mulheres).

A partir da década de 90, o PS passou a custodiar presos exclusivamente do sexo masculino, em virtude da inauguração da Penitenciária Feminina que atualmente é denominada Conjunto Penal Feminino.

O Presídio de Salvador está estruturado pelo prédio construído originalmente na época da sua inauguração, com capacidade para 569 presos e um prédio anexo, inaugurado em julho de 2000, com capacidade para 236 internos, visando reduzir a superlotação do prédio original da unidade. Atualmente, porém, o PS tem sob sua custódia 1.273 internos, número acima da capacidade prevista.

O prédio original é constituído de áreas denominadas pátios. O Pátio I possui uma quadra para atividades esportivas, sanitário coletivo e 4 galerias com capacidade de 44 celas, distribuídas em 2 pavimentos. O Pátio II possui outra quadra de esporte, sanitário coletivo e mais 4 galerias com 34 celas distribuídas em 2 pavimentos. Todas às celas possuem sanitários em seu interior.

Os espaços específicos reservados ao corpo administrativo são: Diretoria; Diretoria Adjunta, Coordenação de Registro e Controle (local destinado ao registro e controle dos prontuários dos presos), Sala de monitoramento informatizado de segurança, defensores públicos, nutricionista e professora, uma sala para cada. Também tem espaços destinados à Coordenação do Apoio Administrativo, à Coordenação de Segurança, ao atendimento do Serviço Social, aos advogados, a refeitório para servidores, alojamentos (masculino e feminino), cantina, cela de espera (destinada aos presos), parlatório (para entrada de

visitantes), para revista masculina de visitantes e para a revista feminina, celas especiais, auditório e sanitário.

Além dessas áreas específicas, existem os espaços destinados à área médica, com: consultório dentário, consultório médico, enfermagem, atendimento psicológica, farmácia, sala de curativo e aplicação de vacinas, expurgo e mais um auditório. Estes espaços obedeceram à implantação do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário – PSP, criado pela Portaria Interministerial 1.777, de 09 de setembro de 2003. (BRASIL, 2003).

O prédio anexo possui 2 pátios: no Pátio I, existe uma quadra para atividades esportivas, área de convivência e 4 galerias, totalizando 57 celas. No Pátio II, existem sanitário coletivo, quadra esportiva e uma pequena área de convivência, sendo que as galerias são continuações do Pátio I. Todas as celas possuem sanitários.

Na sua área de segurança, o prédio anexo possui espaços para sala de advogado, alojamento, cantina, cela de espera (preso), para revista masculina de visitante e para revista feminina, sala da coordenação de material e patrimônio e para educação do ensino fundamental do interno.

Os Servidores Penitenciários que compõem atualmente o Presídio de Salvador, nas suas respectivas áreas, são: Segurança (agentes penitenciários de ambos os sexos e motoristas, em regime de plantão 24x72 horas); Técnica (assistente social, dentista, enfermeiro, auxiliares de enfermagem, e professores); e Administrativa (diretor, diretor-adjunto, pessoal técnico-administrativo e motorista). Os servidores das áreas Técnica e Administrativa trabalham em expediente administrativo. Para a execução dos serviços penitenciários, o PS possui, no seu quadro, 144 servidores, entre concursados, nomeados para cargos de confiança e contratados – REDAS (Informação da Coordenação de Apoio Administrativo do PS).

Quadro 3 – Servidores Penitenciários (Concursados).

<b>Cargo do servidor</b>	<b>Número de servidores</b>
Agente Penitenciário Masculino	94
Agente Penitenciário Feminino	13
Motorista	02
Auxiliar de Enfermagem	04
Professora	01
Nutricionista	-
Dentista	01
Médico	-
Enfermeiro	-
Assistente Social	01
Psicólogo	-
Auxiliar Administrativo	03
Auxiliar de Portaria	02

Fonte: Elaboração própria com base nos dados de arquivo da Coordenação de Apoio Administrativo do PS.

Quadro 4 – Servidores Penitenciários (Sistema REDA).

<b>Cargo do servidor</b>	<b>Número de servidores</b>
Agente Penitenciário Masculino	08
Agente Penitenciário Feminino	03
Motorista	-
Auxiliar de Enfermagem	-
Auxiliar Administrativo	01

Fonte: Elaboração própria com base nos dados de arquivo da Coordenação de Apoio Administrativo do PS.

Quadro 5 – Cargo de Confiança (Coordenadores).

<b>DAS<sup>2</sup>, DAI<sup>3</sup></b>	<b>Número de servidores</b>
Coordenadores	11

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da Coordenação de Apoio Administrativo do PS.

No próximo segmento, são abordados o Servidor Penitenciário, suas funções e atribuições, grupo multidisciplinar integrado e a capacitação dos servidores.

## 2.4 O SERVIDOR PENITENCIÁRIO

Os servidores penitenciários são servidores públicos concursados para exercerem suas funções nas unidades prisionais do Estado da Bahia. De acordo com o que estabelece a Lei nº. 6.677, de 26 de setembro de 1994, – Estatuto dos Servidores Públicos e Cíveis do Estado da Bahia (BAHIA, 1994), – no seu artigo 2º:

<sup>2</sup> Direção e Assessoramento Superior.

<sup>3</sup> Direção e Assessoramento Inferior.

“Servidor Público é a pessoa legalmente investida em cargo público”. Esta mesma Lei, no seu artigo 3º, esclarece que:

Cargo Público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com as características essenciais de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, para provimento em caráter permanente ou temporário.

A Constituição do Brasil de 1988, capítulo VII, da Administração Pública, seção I, artigo 37, inciso II, estabelece sobre a investidura em cargo público:

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (BRASIL, 1988)

Na concepção de Coyle (2002, p.29), é importante observar alguns pontos quanto à admissão de pessoal para o trabalho no sistema prisional:

A administração penitenciária deve ter uma política clara para estimular pessoas de perfil adequado a se candidatarem ao trabalho nas prisões. Se o serviço penitenciário já tiver estabelecido seus valores e o contexto ético no qual deve operar, é importante que eles sejam claramente expressos no material ou no processo da admissão.

Além dos servidores concursados, na Bahia existem os servidores contratados em caráter temporário sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, que podem exercer funções específicas no Sistema Penitenciário durante um período de até quatro anos. Conforme a Lei 6.677/94, em seu artigo 252: “Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por tempo determinado e sob regime de direito administrativo”. (BAHIA, 1994).

Os cargos de confiança são nomeados pela autoridade competente, de acordo com o Estatuto do Servidor – Lei nº. 6.677/94, que estabelece no seu artigo 11, que este procedimento se dá “em caráter temporário, para cargos de livre nomeação e exoneração”.

### 2.4.1 Funções e Atribuições dos Servidores Penitenciários

Os responsáveis principais pela segurança interna das Unidades Prisionais e ressocialização dos internos são os agentes penitenciários de ambos os sexos. Para ingresso no Serviço Público no cargo de agente penitenciário, todos os candidatos têm que possuir como escolaridade mínima, o ensino médio completo.

Meirelles (2001, p. 311), caracteriza-se como Serviço Público

[...] todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundários da coletividade ou simples conveniências do Estado.

Quadro 6 – Atribuições dos Agentes Penitenciários.

Cargo	Atribuições
Agente Penitenciário	Fiscalizar o comportamento dos presos;
	Cuidar pela segurança dos presos;
	Manter a disciplina do presídio;
	Conduzir os presos aos atendimentos: médico, jurídico, social, religioso, educacional e material;
	Fazer o deslocamento em forma de escolta de presos para as unidades que fazem parte do Complexo Penitenciário <sup>4</sup> , e em caso emergencial, com o apoio da Polícia Militar realizar a escolta para fora do complexo;
	Receber os presos das delegacias, realizar a triagem e identificação dos mesmos.

Fonte: Elaboração própria com base na Lei 7.209/97<sup>5</sup> (BAHIA, 1997).

Os servidores penitenciários responsáveis pelos segmentos administrativo e técnico possuem atribuições específicas do seu cargo, conforme estabelece a Lei 6.677/94, art. 9º: “O provimento dos cargos públicos e a movimentação dos servidores far-se-ão por ato da autoridade competente de cada Poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública”.

Em seu artigo 178º, item II, a Lei estabelece como “Cargo Técnico ou Científico aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de grau universitário ou profissionalizante de 2º grau”.

<sup>4</sup> O Complexo Penitenciário de Salvador é composto pelas unidades prisionais, já indicadas no quadro 2.

<sup>5</sup>A Lei nº 7.209, de 20 de novembro de 1997, institui o Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários da Administração Direta do Estado e dá outras providências.

Quadro 7 – Atribuições dos Servidores Técnicos

<b>Cargos</b>	<b>Atribuições</b>
Auxiliar de Enfermagem	Controlar e administrar a medicação prescrita pelo médico; Promover a higienização e esterilização de material e instrumentos médicos; Efetuar curativos.
Professor(a)	Promover, desenvolver, orientar e avaliar programas educacionais, laborativos, culturais e de lazer; Selecionar, com a direção e coordenadores (segurança e saúde) os presos para participarem das atividades; Promover, com a coordenação de Saúde, o desenvolvimento das atividades lúdicas, artísticas, socializadoras e educativas.
Dentista	Prestar atendimento odontológico ao preso.
Auxiliar Administrativo	Desenvolver serviços burocráticos.
Assistente Social	Promover a documentação civil do preso, assim como, a documentação referente a benefício social;
	Orientar a família do preso e promover a participação desta no processo de ressocialização deste;
	Prestar atendimento social aos presos e seus familiares;
	Prestar atendimentos aos presos, registrando em prontuário as consultas, exames e encaminhamento ao médico específico;

Fonte: Elaboração própria com base no Decreto nº. 9.665/05<sup>6</sup>

Quadro 8 – Atribuições dos Motoristas

<b>Cargo</b>	<b>Atribuições</b>
Motoristas	Conduzir, em veículos apropriados (viaturas), os presos, acompanhados do Policial Militar, para as audiências do Poder Judiciário;
	Conduzir, em veículos apropriados (viaturas), os presos, acompanhados do Policial Militar para as unidades prisionais do Estado da Bahia, a título de transferência;
	Conduzir, em veículos apropriados (viaturas), os presos, acompanhados do Policial Militar, para consulta ou atendimento emergencial em unidade de saúde fora do Complexo Penitenciário;
	Efetuar entregas de correspondências oficiais do PS para outros órgãos.

Fonte: Elaboração própria com base no Decreto nº. 9.665/05. (BAHIA, 2005)

#### 2.4.2 Grupo Multidisciplinar e Integrado

A multidisciplinaridade, no seu verdadeiro conceito, é um trabalho em equipe que tem como princípio norteador a formação integrada, através da cooperação ativa de várias unidades orgânicas. Do ponto de vista técnico, isto acontece no contato mais estreito com várias áreas de atuação.

<sup>6</sup> Decreto nº. 9.665, de 21 de novembro de 2005, aprova a Organização Estrutural e Funcional da SAP.

Em relação à área do Servidor Penitenciário, é importante destacar que o posicionamento do agente penitenciário, assim como do assistente social, tem características diversas diante de uma mesma problemática com o preso naquela Unidade, em função da sua especialidade. Além disso, análise de um diretor pode estar mais ou menos distante do agente penitenciário, uma vez que este, durante plantões de 24 horas seguidas, convive mais com o preso. No caso do pessoal administrativo, este, em função de sua rotina de trabalho, dispensa um tratamento diverso do técnico ou do agente em relação ao preso. Assim, uma equipe multidisciplinar formada por profissionais dessas áreas, apesar de estar desenvolvendo uma atividade no mesmo contexto organizacional, apresenta opiniões diversas formuladas por seus componentes, o que evidencia a necessidade de um processo especial de integração entre seus membros.

As atividades desenvolvidas em um modelo de formação multidisciplinar devem ter uma missão clara e objetiva. Esta missão é garantir a execução da pena com segurança e humanização, buscando a ressocialização do preso e preparando-o para reintegrá-lo na sociedade. Neste caso específico, a missão deve ser pautada na eficiência e qualidade dos serviços prestados.

A promoção de ações no processo de formação multidisciplinar e integrado requer atribuições que se adaptem à realidade dos servidores penitenciários, alargando as áreas de interesse, tendo em vista a permanente atualização de conhecimentos, de forma integrada e cooperativa.

No próximo subitem, aborda-se a capacitação do servidor penitenciário como um dos elementos que podem contribuir para melhorar o sistema.

#### 2.4.3 Capacitação do Servidor Penitenciário como instrumento de melhoria para o Sistema

Os recursos humanos do Sistema Penitenciário, por meio de sua prática cotidiana junto aos apenados, devem construir rotinas e expedientes para a prestação de serviços penais, cuja organização, pode vir a ser responsável pelo fator decisivo na tarefa de reintegração do preso.

A Lei 7.210/84, Lei de Execução Penal vigente no Brasil criada em consonância com essa percepção, reserva no seu capítulo VI, seção III, específica à disciplina “da direção e do pessoal dos estabelecimentos penais”, estabelece que “a escolha do pessoal administrativo especializado, de instrução técnica e de

vigilância atenderá a vocação, preparação profissional e antecedentes pessoais do candidato, além de que, o ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou ascensão funcional dependerá de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício”.

Todo modelo de Formação, capacitação, educação, treinamento ou desenvolvimento deve assegurar ao ser humano a oportunidade de ser aquilo que pode ser a partir de suas próprias potencialidades, sejam elas inatas ou adquiridas.

O crescimento da população prisional, sem a necessária infraestrutura, faz com que as prisões sejam rotuladas de sucursais do inferno, universidades do crime e depósitos de seres humanos. Portanto, o encarceramento puro e simples não produz nenhum efeito, pois não apresenta condições para a harmônica integração social do condenado, como preconizada na Lei de Execução Penal, tampouco existência de subsídios para ajudar à motivação dos servidores.

Porém, nas “Regras Mínimas” das Nações Unidas para o tratamento de reclusos são recomendados os seguintes cuidados:

46. 1) A administração penitenciária escolherá cuidadosamente o pessoal de todos os graus, posto que da integridade, humanidade, atitude pessoal e capacidade profissional destes dependerá a boa direção dos estabelecimentos penitenciários. 2) A administração penitenciária se esforçará constantemente para despertar e manter, no espírito do pessoal e na opinião pública, a convicção de que a função penitenciária constitui um serviço social de grande importância e, nesse propósito, utilizará todos os meios apropriados para ilustrar ao público. 3) Para lograr os ditos fins, será necessário que todos os membros do pessoal trabalhem exclusivamente como funcionários penitenciários profissionais, tenham a condição de empregados públicos e portanto a segurança de que a estabilidade de seu emprego dependerá unicamente de sua boa conduta, da eficácia de seu trabalho e de sua aptidão física. A remuneração do pessoal deve ser adequada para obter e conservar os serviços de homens e mulheres capazes. Se determinarão nas vantagens da carreira e as condições do serviço, tendo em conta o caráter penoso de suas funções. (ONU,1955)

Na seqüência, fica estabelecido que:

47. 1) O pessoal deverá possuir um nível intelectual suficiente. 2) Deverá seguir, antes de entrar no serviço, um curso de formação geral e especial e passar satisfatoriamente pelas provas teóricas e práticas. 3) Depois de sua entrada no serviço e o curso da carreira, o pessoal deverá manter e melhorar seus conhecimentos e sua capacidade profissional, seguindo cursos de aperfeiçoamento que se organizarão periodicamente.

Conforme princípios legais, o sistema penitenciário nacional deve zelar pelo cumprimento da LEP no que se refere à assistência aos apenados como:

assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa e assistência ao egresso.

Pela necessidade de proporcionar valorização profissional dos servidores penitenciários, um processo de educação continuada deve ser utilizado, buscando a renovação institucional da Administração Penitenciária, por meio da educação e desenvolvimento do seu corpo funcional, da revisão dos processos e métodos de trabalho e da adequação da tecnologia disponível.

Apesar dos esforços envidados pelos governos dos Estados para atribuir melhorias na gestão prisional, a crise no sistema penitenciário brasileiro aumenta a cada dia. Como pode ser constatado pelo alto índice de reincidência criminal, pela superlotação, pelas péssimas condições de habitabilidade das prisões, pelo tratamento desumano dispensado ao preso, pela insuficiência de recursos humanos e capacidade gerencial. Tudo isto aponta, às autoridades responsáveis e à sociedade a necessidade urgente da utilização de estratégias que possam transformar este cenário.

Considerando-se a importância do serviço prisional, alguns aspectos devem ser ressaltados:

Em qualquer sociedade democrática, trabalhar em uma prisão é um serviço público. As prisões, a exemplo de escolas e hospitais, são lugares que devem ser administrados pelo poder público com o objetivo de contribuir para o bem comum... Os ministros do Governo e os administradores mais graduados do governo devem deixar claro que tem elevada consideração pelos servidores penitenciários pelo trabalho que desempenham, e a população deve ser freqüentemente lembrada de que o trabalho nas prisões constitui um importante serviço público (COYLE, 2002, p.21).

Em função dessas constatações no Brasil de hoje, os Estados vêm adotando uma política ditada pelo Governo Federal através do Ministério da Justiça, de humanização da pena, além de realizar investimento para a capacitação dos servidores penitenciários incentivando a utilização do processo de multidisciplinaridade como forte aliada deste processo. Isto compreende desde educação básica até cursos de pós-graduação *lato sensu*, visando as necessidades de auto-aperfeiçoamento, uma vez que, o crescimento intelectual pessoal e profissional é reconhecido também como elemento de motivação.

Com a iniciativa do Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN, quando da edição do “Termo de Referência para elaboração de projetos destinados

à melhoria do Sistema Penitenciário Nacional, em dezembro de 2001, evidencia-se o interesse em capacitar os servidores de Estabelecimentos Penais (Brasil, 2001).

Anterior a este termo, como estímulo do que se recomendou na “Carta de Brasília”, de 23/24 de fevereiro de 2000, iniciou-se a capacitação de servidores, através de Escolas Penitenciárias Estaduais e/ou parcerias com universidades. Toma-se como base a relevância da função dos servidores penitenciários para a sociedade e o fato de que a administração pública não deve visar o lucro e, sim, a função social, pois que seu objetivo é prestar serviços públicos com qualidade, alcançando desde os servidores até a alta direção do sistema penitenciário.

De acordo com Fábio Sá (Brasil, 2005), a criação das escolas, fomentada pelo Depen, tem a finalidade de prestar auxílio financeiro e pedagógico aos governos estaduais. Estas escolas devem ser instaladas pelos Estados, a partir de convênios com o Ministério da Justiça, e deverão funcionar em local apropriado à boa formação dos servidores. Os governos locais, por sua vez, deverão firmar parcerias com universidades, organizações não-governamentais (ONGs) e outros organismos da execução penal, para a correta elaboração e execução dos projetos pedagógicos.

Atualmente, existem 19 escolas penitenciárias no País, mas, até o fim de 2007, o número deverá ser ampliado para 27, porém apenas 8 Estados possuem o modelo adequado conforme de escola voltada para a capacitação dos servidores que trabalham diretamente na área prisional. Para discutir como adaptar a matriz curricular nessas escolas, representantes dos Estados brasileiros se reuniram em abril de 2007 em Brasília. Para elaboração de uma proposta de "educação em serviços penais". Ainda pelo Depen também são organizados cursos de capacitação (nível técnico) e especialização (nível superior) voltados para profissionais que atuam na administração dos presídios ou na formulação de políticas penitenciárias públicas.

O Depen, na expectativa de proporcionar maiores e melhores condições de implantação dessas políticas, lançou uma Matriz Curricular para Educação em Serviços Penais e um Guia de Gestão Referencial (Brasil, 2007). O objetivo é mostrar o caminho que as escolas penitenciárias devem seguir para garantir um trabalho mais direcionado e especializado dos profissionais da área.

Diante dessas perspectivas e com a implantação de Escolas Penitenciárias em vários Estados, inclusive várias delas já em funcionamento, e

mediante as constatações contidas em trabalho específico já mencionado que coloca como prioridade nas praticas a serem adotadas para o Sistema Penitenciário do Estado da Bahia, o fortalecimento das Ações Educativas voltadas para o servidor penitenciário , que devem ser tomadas como prioridade a criação de um espaço para a construção de uma nova cultura para o agir profissional no sistema prisional, repercutindo na forma de atuação do servidor no sentido de melhorar o relacionamento com a população prisional e garantir melhor funcionamento do sistema penitenciário em todos os aspectos que o estruturam.

Com isso, será possível estabelecer um modo contínuo e científico de formação específica, a fim de aperfeiçoar recursos humanos, ponto crucial para uma definição consistente das diretrizes penitenciárias, a fim de que estes servidores possam exercer sua prática profissional, visando à definição do seu papel, e fortalecendo e estimulando a construção de uma massa crítica, com o intuito de melhorar a prestação dos serviços do Sistema Penitenciário.

### 3 METODOLOGIA

Visando subsidiar o processo de melhoria da Administração Pública, conseqüentemente da Gestão Prisional, este trabalho tem por objetivo promover a reflexão sobre a necessidade do fortalecimento das ações educativas no Sistema Penitenciário, como política social e transformadora das atuais práticas exercidas, que visam à segurança da sociedade e à ressocialização do homem preso.

O trabalho é tipologicamente exploratório, visto que os pesquisadores mencionam um problema que existe na área de capacitação do Servidor Penitenciário e, no seu desenvolvimento, foi utilizado o método dedutivo.

Os procedimentos empregados foram: a) bibliográfico (livros e leis); b) eletrônico (realização de consultas *websites* e documentos pela Internet) e c) pesquisa de campo (questionário).

O questionário contém seis questões fechadas que foram estruturadas com base no referencial teórico, visando o alcance do objetivo deste trabalho.

A metodologia utilizada para realização deste trabalho é complementar ao estudo exploratório prévio e que constitui um outro trabalho monográfico. O tipo de metodologia empregado constitui um conjunto de técnicas de análise de comunicações, que contém informação sobre o comportamento humano atestado por fonte documental.

A partir de dados obtidos em questionário aplicado a 100 servidores num universo de 144 servidores penitenciários (70%) da unidade prisional do Presídio do Salvador, visou-se responder a questão central - como fortalecer as ações educativas no sistema penitenciário visando à melhoria da administração pública e conseqüentemente da gestão prisional?

No capítulo a seguir, o resultado é apresentado na perspectiva das respostas obtidas num questionário aplicado.

## 4 RESULTADOS

Neste Capítulo, no primeiro segmento, são apresentados os resultados do levantamento realizado com os Servidores Penitenciários no Presídio de Salvador. Em seu segundo segmento, relacionam-se os resultados obtidos com os conhecimentos levantados e adquiridos na fundamentação teórica.

### 4.1 RESULTADOS DOS DADOS E INFORMAÇÕES OBTIDOS DO QUESTIONÁRIO

Neste primeiro segmento, apresentam-se os resultados do levantamento realizado com os Servidores Penitenciários no Presídio de Salvador.

Em relação à pergunta 1 – De que forma você ingressou no Sistema Penitenciário? –, evidenciou-se que:

- 77% dos Servidores Penitenciários ingressaram através de concurso público;
- 12% foram contratados em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA;
- 11% são servidores que ocupam cargo de confiança.

No que se refere à pergunta 2 – Você participou de algum curso de Capacitação para exercer sua função? –, constatou-se que:

- 55% dos Servidores Penitenciários tiveram cursos de capacitação durante o exercício da função;
- 25% dos servidores não participaram de qualquer curso;
- 20% foram capacitados antes de assumir a função.

As respostas à pergunta 3 – Como você adquiriu o conhecimento das rotinas relacionadas à sua função no Sistema Penitenciário? –, estão assim distribuídas:

- 82% dos Servidores Penitenciários conhecem a rotina da sua função através de experiências adquiridas com outros colegas de trabalho;
- 18% conhecem as rotinas através de cursos de formação.

Quanto aos dados obtidos das respostas à pergunta 4 – Como servidor da sua área (Administrativa, Segurança e Técnica), você conhece o desenvolvimento das demais áreas do Sistema Penitenciário? –, constatou-se que:

- 60% dos servidores têm conhecimento de como se dá o desenvolvimento das demais áreas;

- 40% não conhecem o desenvolvimento das demais áreas.

O item 5 – Garantir a Execução Penal, com segurança e humanização, buscando a participação e o compromisso da Sociedade é a missão do Servidor Penitenciário. –, teve como opção do servidor penitenciário entrevistado as seguintes respostas:

- 67% dos Servidores Penitenciários acatam a missão e se sentem preparados para aplicá-la;
- 27% acatam a missão e não se sentem preparados para aplicá-la;
- 5% não acatam a missão, mas tentam aplicá-la;
- 1% não acata a missão e por isso não a aplica.

Em relação à última questão – Valores, atitudes, equilíbrio emocional e confiabilidade, são características que definem o relacionamento ético na Administração Penitenciária. –, a opinião dos servidores sobre se existe e onde existe este relacionamento ético ficou assim caracterizado:

- 50% deles acreditam que existe o relacionamento ético entre os Servidores Penitenciários;
- 19% deles respondem que não existe o relacionamento ético entre: Servidores Penitenciários, Presos, Comunidade;
- 16% acreditam que existe relacionamento ético entre os Servidores e os presos;
- 8% acreditam que existe relacionamento ético apenas entre os presos;
- 7% acreditam que existe relacionamento ético entre os servidores Penitenciários e a comunidade.

No próximo segmento é apresentada a relação dos resultados encontrados com a fundamentação teórica do estudo.

#### 4.2 RELAÇÃO ENTRE OS RESULTADOS OBTIDOS COM A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO ESTUDO

Neste segundo segmento, faz-se a relação entre os resultados obtidos e os conhecimentos levantados e adquiridos na fundamentação teórica.

Em relação à pergunta 1 – De que forma você ingressou no Sistema Penitenciário? –, ficou evidenciado que:

- a maioria, 77% dos Servidores do Presídio de Salvador, ingressou através de concurso público, e este dado está em conformidade com a Constituição do Brasil de 1988, Capítulo VII, da Administração Pública, seção I, artigo 37, inciso II, que:

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. (BRASIL, 1988);

- 12% são contratados pelo Sistema Reda. Percebe-se que este resultado está em concordância com a Lei 6.677/94, artigo 252: “Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por tempo determinado e sob regime de direito administrativo”;
- outra maneira de ingressar no serviço penitenciário constatado nos resultados é que 11% correspondem a cargo de confiança. Este resultado obedece à Lei 7.210/84, no seu artigo 76:

Quadro do Pessoal Penitenciário será organizado em diferentes categorias funcionais, segundo as necessidades do serviço, com especificação de atribuições relativas às funções de direção, chefia e assessoramento do estabelecimento e às demais funções. (BRASIL, 1984);

e à Lei nº. 6.677/94, artigo 11, inciso II: “em caráter temporário, para cargos de livre nomeação e exoneração”;

No que tange à pergunta 2 – Você participou de algum curso de Capacitação para exercer sua função? –, constatou-se que:

- 55% dos Servidores Penitenciários tiveram cursos de capacitação durante o exercício da função. Note-se que este dado contraria as *Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros* – (ONU, 1955), no seu Artigo 47.2: “antes de iniciar o serviço, os servidores penitenciários devem receber um curso de capacitação sobre suas atribuições gerais e específicas e deverão ser aprovados em provas teóricas e práticas”;
- os Servidores Penitenciários que não participaram de curso de capacitação antes ou durante o serviço, segundo os resultados, totalizam 25% da amostra dos servidores. Este dado está em desacordo com as *Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros*, que referem no seu artigo 47.3 –

Após a admissão no serviço público e durante sua carreira profissional, os servidores penitenciários deverão manter e aperfeiçoar seu conhecimento e sua capacidade profissionais mediante a participação em cursos de capacitação prática a serem organizados em intervalos adequados. (ONU, 1955), –

e com a Lei nº. 7.210/84, artigo 77, § 1º - “O ingresso do pessoal penitenciário, bem como a progressão ou a ascensão funcional dependerão de cursos específicos de formação, procedendo-se à reciclagem periódica dos servidores em exercício”. (BRASIL, 1994);

- quanto aos servidores que foram capacitados antes de assumir a função, os resultados apontam um coeficiente de 20%, o que está desacordo com as *Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros* – (ONU, 1955), no seu artigo 47. inciso 2, que referem: “antes de iniciar o serviço, os servidores penitenciários devem receber um curso de capacitação sobre suas atribuições gerais e específicas e deverão ser aprovados em provas teóricas e práticas”.

Em relação à pergunta 3 – Como você adquiriu o conhecimento das rotinas relacionadas à sua função no Sistema Penitenciário? –, os dados revelam que:

- 82% dos Servidores Penitenciários conhecem a rotina da sua função através de experiências adquiridas com outros colegas de trabalho.

Manifesta-se neste sentido Coyle (2002, p. 37):

[...] devem trabalhar ao lado de servidores experientes que tenham sido identificados pela Administração como aqueles que mais provavelmente darão aos novos membros do quadro de servidores o melhor exemplo e incutirão neles um senso de confiança no seu trabalho. (2002, p.37);

- 18% conhecem a rotinas através de cursos de formação.

Esse dado é inexpressível diante das *Regras Mínimas* – (ONU, 1955), cujo artigo 47.2 prescreve: “antes de iniciar o serviço, os servidores penitenciários devem receber um curso de capacitação sobre suas atribuições gerais e específicas e deverão ser aprovados em provas teóricas e práticas”.

Quanto à pergunta 4 – Como servidor da sua área (Administrativa, Segurança e Técnica, você conhece o desenvolvimento das demais áreas do Sistema Penitenciário? –, constatou-se que:

- 60% dos Servidores conhecem o desenvolvimento das demais áreas;
- 40% responderam que não conhecem o desenvolvimento das demais áreas. Este percentual, um tanto expressivo, contraria a fundamentação teórica. Conforme visto, a multidisciplinaridade, no seu verdadeiro, conceito é um trabalho em equipe que tem como princípio norteador a formação integrada, através da cooperação ativa de várias unidades orgânicas. Do ponto de vista técnico, isto acontece no contato mais estreito com várias áreas de atuação.

No item 5 – Garantir a Execução Penal, com segurança e humanização, buscando a participação e o compromisso da Sociedade é a missão do Servidor Penitenciário. –, os dados revelam que:

- 67% dos Servidores Penitenciários acatam a missão e se sentem preparados para aplicá-la;
- 27% acatam a missão e não se sentem preparados para aplicá-la;
- 5% não acatam a missão, mas tentam aplicá-la;
- 1% não acata a missão e por isso não a aplica.

Apesar do coeficiente de 67% que se sentem preparados para acatar e aplicar sua missão, os 33% restantes representam um ponto vulnerável no Sistema analisado, uma vez que, visto na fundamentação teórica, especificamente, no documento, *Regras Mínimas para Tratamento de Presos*, na regra 46. 1:

A administração penitenciária realizará uma seleção criteriosa dos servidores para todos os níveis do quadro de pessoal, uma vez que uma boa administração das instituições penitenciárias depende de sua integridade, humanidade, competência profissional e adequação pessoal para o trabalho. (ONU, 1955).

Sobre a última questão – Valores, atitudes, equilíbrio emocional e confiabilidade, são características que definem o relacionamento ético na Administração Penitenciária. –, os resultados evidenciam a necessidade de reformulação no sistema quanto a este aspecto:

- Apenas 50% apontaram existir relacionamento ético entre os Servidores;
- 19% optaram pela inexistência de relacionamento ético entre Servidores, Presos e Comunidade;

- Para apenas 16%, existe relacionamento ético entre os Servidores e os Presos;
- 8% acreditam que existe relacionamento ético apenas entre os Presos;
- 7% acreditam que existe relacionamento ético entre os Servidores Penitenciários e a Comunidade.

A respeito desse assunto, diz Coyle (2002, p. 21), alertando para a necessidade de uma atitude ética de todos os envolvidos no sistema prisional:

A administração penitenciária precisa operar dentro de um contexto ético. Na ausência de um contexto ético sólido, a situação em que se dá a um grupo de pessoas considerável poder sobre outro pode facilmente se degenerar em abuso de poder. O contexto ético não é unicamente uma questão de comportamento de servidores individuais com relação às pessoas presas; é preciso que o entendimento da base ética da privação de liberdade permeie todo o processo administrativo, de cima a baixo.

Pelo que se depreende das respostas ao questionário aplicado aos servidores do Presídio de Salvador, fica evidente a necessidade de uma Escola Penitenciária na Bahia. Embora cientes de seu papel-função, os servidores percebem que a estrutura da penitenciária bem como os controles sociais formais e informais não lhes permitem outra opção de criação e desenvolvimento.

Os servidores penitenciários, na maioria, também conhecem as expectativas e cobranças da sociedade para com seu trabalho (inclusive em reportagens veiculadas nos meios de comunicação), mas as metas e ideais aprendidos nos cursos de formação profissional tornam-se impraticáveis em boa parte, por falta de recursos.

O papel dos servidores penitenciários consiste em:

- Tratar as pessoas presas de modo digno, humano e justo;
- Assegurar que todas as pessoas presas estejam seguras;
- Certificar-se de que os presos perigosos não escapem;
- Certificar-se de que haja boa ordem e controle nas prisões.

Como, porém, exigir dos servidores penitenciários o cumprimento dessas obrigações se, na maioria das vezes, não há o devido preparo pessoal, técnico para o bom exercício de suas funções? A Escola de formação específica, além de outras medidas complementares, parece ser um ponto essencial.

No capítulo final, Conclusão, reforçam-se os pontos aqui analisados, originados da pesquisa realizada em campo.

## 5 CONCLUSÃO

Neste trabalho, teve-se como objetivo promover a reflexão sobre a necessidade do fortalecimento das ações educativas no Sistema Penitenciário como política social e transformadora das atuais práticas exercidas, que visam à segurança da sociedade e à ressocialização do homem preso, através de conhecimento sobre trabalhos já realizados sobre o tema. Formulada a questão central e através do embasamento teórico dos documentos contidos na fundamentação, os dados foram levantados mediante questionário aplicado aos Servidores Penitenciários do Presídio de Salvador, por ser o local de atuação da equipe que elaborou este trabalho.

Apesar de os documentos norteadores do Sistema Penitenciário brasileiro e baiano, apresentados neste trabalho, estarem focados sob a ótica de Educação do Servidor como política de transformação social, e apesar de eles respaldarem a implantação de ações educacionais, o levantamento revelou que as políticas adotadas, até então, apresentam uma realidade ainda existente no Sistema Penitenciário baiano: 23% dos servidores que ingressaram através de contratos temporários e indicações de cargos de confiança não passaram pela seleção do Concurso Público.

Percebe-se que existe uma necessidade de adequação entre os dispositivos legais e as práticas existentes. Como é notório o concurso público assegura a credibilidade na escolha do pessoal correspondente ao perfil do servidor penitenciário, garantindo uma forma de recrutamento legal e adequado para o serviço penitenciário, conforme exigências da Constituição brasileira (1988), já referenciada

Outro dado revelado é que 55% dos Servidores Penitenciários não foram capacitados antes de assumir a função, mostrando, assim, a vulnerabilidade desses servidores quanto ao seu preparo para desenvolver sua função. Um outro dado inquietante, revelado nos resultados, é que 25% dos Servidores não fizeram curso de capacitação antes ou durante o exercício da função. Desta forma, a eficácia e a eficiência do serviço penitenciário ficam comprometidas. Ações educativas sob forma de curso de capacitação no Sistema Penitenciário são

imprescindíveis, pois os Servidores precisam estar bem preparados para exercerem suas atribuições.

A respeito disso, a Lei nº. 7.210/84, Execução Penal, no Capítulo II, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no artigo 64, item V, estabelece ser necessário “elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor”.

Sobre o conhecimento das rotinas de trabalho, o levantamento apontou uma realidade preocupante, pois a maioria dos servidores (83%) adquiriu o conhecimento das funções através da experiência transmitida por colegas mais antigos. Assim, o sistema vai repetindo práticas que estão sendo exercidas sem preocupação direta com a qualidade dos serviços prestados, conforme explicita Coyle (2002, p.36), em referencia anteriormente transcrita.

Quanto ao conhecimento das atividades desenvolvidas pelas três áreas que estruturam o serviço penitenciário, evidenciou-se que 40% dos servidores desconhecem as especificidades de outra área que não seja a sua. Por esta razão, caracteriza-se a necessidade de investir no fortalecimento das ações educativas, visando à qualificação profissional do servidor. Numa Unidade Prisional, a equipe de trabalho, Servidores Penitenciários, deve possuir uma relação de intercâmbio, onde as informações e conhecimentos das atuações de cada profissional têm que permear todas as áreas de atuação.

O Presídio de Salvador possui uma equipe multidisciplinar, confirmada pela existência de três áreas: Segurança, Administrativa e Técnica. Mas, no tocante aos conhecimentos que as três áreas de atuação devem possuir entre si, ainda existe um percentual de 40% que necessitam de integração.

Como vimos na fundamentação teórica, é fundamental para o serviço penitenciário que o servidor, antes de ingressar, seja treinado em um espaço adequado, que aprenda sua função e tenha o conhecimento das demais áreas de atuação para depois exercer suas atividades. Por exemplo, em alguns países, os servidores recém-chegados passam três meses em curso, após este período ingressam no presídio para desenvolver suas funções e após três meses de trabalho são enviados a mais três meses de curso. (COYLE, 2002).

A missão do Servidor Penitenciário tem que estar bem definida, para que o servidor conheça e compreenda os rumos da Gestão Prisional e a execute. Mas, nos resultados do levantamento efetuado, foi constatada uma insatisfação em

relação à missão: “garantir a execução da pena com segurança e humanização, buscando a ressocialização do preso e preparando-o para reintegrá-lo a sociedade”. Como pensar em qualidade de serviço prestado, se 6% dos servidores não acatam a missão e 27% não se sentem preparados para aplicá-la? Em nosso entendimento, se o servidor não compreende, não aceita a missão e não se sente preparado para executá-la, evidentemente vai estar fora do contexto da execução penal e da ressocialização do homem preso. Unidade Prisional não é local de improvisos, insatisfações e frustrações, pois um erro que se cometa dentro da Unidade, terá uma repercussão para a sociedade.

Foi evidenciada, através do levantamento, a existência da obediência aos princípios éticos entre os diversos segmentos do Sistema Penitenciário, tais como: Servidores, Presos e Comunidade, cada segmento com o seu respectivo percentual. Mas ficou comprovado que 19% responderam que os princípios éticos não são obedecidos na Administração Penitenciária, o que é preocupante, pois, em qualquer setor de trabalho, a postura ética é imprescindível para a conduta profissional, como observa Coyle (2002), em texto já referenciado.

Através dessas constatações, foi possível ser respondida a questão central deste trabalho, ou seja: em que medida existe a necessidade do fortalecimento das ações educativas no Sistema Penitenciário, como política social e transformadora das atuais práticas exercidas, que visam à segurança da sociedade e à ressocialização do homem preso?

A educação é o caminho para a transformação social. Através da educação, é possível modificar o panorama, colher resultados positivos e adquirir competência profissional. Desta forma, a Administração Penitenciária deve reforçar os investimentos na educação, através de ações educativas para os Servidores Penitenciários.

Acreditamos que as ações educativas devem ser desenvolvidas em um espaço para cursos de capacitação dos servidores, tornando-os agentes multiplicadores e despertando uma visão holística, objetivando uma melhoria na qualidade dos serviços prestados nas unidades prisionais, juntamente com as instalações físicas e materiais para que eles possam desenvolver seu trabalho com os internos, o que sinaliza a necessidade da realização de trabalhos específicos no sistema.

É importante lembrar que as ações educativas devem refletir as necessidades dos profissionais das três áreas – Administrativa, Segurança e Técnica – que compõem os serviços penitenciários do PS. (COYLE, 2002).

O caminho da Administração Penitenciária é aumentar o volume de investimentos na área da educação. Neste caso, são necessárias ações educativas voltadas para os seus recursos humanos, para que, a curto, médio e longo prazo, tais ações comecem a ter efeito no Sistema Penitenciário. A criação de uma Escola Penitenciária do Estado é uma destas ações.

Vale destacar que a missão da Administração Penitenciária é não somente a execução da pena como a ressocialização do preso. Por isso, podemos concluir que, para as prisões atingirem os objetivos que justificam o seu uso, é primordial que os servidores penitenciários, além de desempenharem o papel para o qual se destinam, também sejam colaboradores da sociedade, e sejam capacitados como reabilitadores, a fim de não só solucionar problemas de segurança, como auxiliar na prevenção do crime e da reincidência criminal.

..

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Ubirajara Batista de. *O sistema penitenciário baiano: a ressocialização e as práticas organizacionais*. Dissertação apresentada à Universidade Federal da Bahia, Núcleo de Pós-Graduação em Administração para obtenção do grau de Mestre em Administração. Mestrado Profissional.

BAHIA. Governo do Estado. *Lei nº. 6.677, de 26 de setembro de 1994*. Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais. Salvador, 1994. Disponível em: < <http://www.uefs.br>>. Acesso em: 18 abr. 2007.

BAHIA. Governo do Estado. *Lei nº. 7.209, de 20 de novembro de 1997*. Institui o Grupo Ocupacional Serviços Penitenciários da Administração Direta do Estado e dá outras providências. Salvador, 1997. Disponível em: < <http://sinspeb-ba.org.br>>. Acesso em: 18 abr. 2007.

BAHIA. Governo do Estado. *Decreto nº. 9.665, de 21 de novembro de 2005*. Aprova a Organização Estrutural e Funcional da Superintendência de Assuntos Penais – SAP e dá outras providências. Salvador, 2005. Disponível em:<<http://www.sjdh.ba.gov.br>>. Acesso em: 18 abr 2007.

BAHIA. Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH). Histórico. Regimento. Dirigentes. Legislação. Estrutura. Organograma. Finalidade e Competência. Órgãos. Disponível em: <<http://www.sjdh.ba.gov.br/>>. Acesso em: 18 abr. 2007.

BÁRBARA, Maristela Miranda. Revista Psicologia Ciência e Profissão, Brasília, Conselho Federal de Psicologia. Editora – Conselho Federal de Psicologia, p.34 1999.

BRASIL. Governo Federal. *Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 1984. Disponível em: < <http://www.fragoso.com.br>>. Acesso em: 18 abr. 2007.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília & Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>Constituição da República Federativa> Acesso em: 18 abr. 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP). *Resolução n. 14, de 11.11.1994*. Brasília, DF, 1994. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 18 abr. 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Regras mínimas para o tratamento de presos no Brasil*. Brasília, 1995.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Educação em Serviços Penais: Fundamentos de Política e Diretrizes de Financiamento*. Brasília, 2005.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). *Notícias*. Agência Brasil, abr. 2007. Disponível em: <HTTP://www.mj.gov.br/noticias>. Acesso em: 20 abr. 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Relatório de gestão: exercício de 2001. Brasília, 2001. Disponível em: <HTTP://www.mj.gov.br/depen>. Acesso em: 21 abr. 2001.

COYLE, Andrew. Administração Penitenciária: *uma abordagem de direitos humanos*. In: \_\_\_\_\_, *Manual para servidores penitenciários*. York Road, Inglaterra: Internacional Centre for Prison Studies; Brasília: Ministério da Justiça, 2002. Convênio entre a embaixada da Inglaterra e o Ministério da Justiça do Brasil.

FARACO, Maria Giovanina. *Treinamento de pessoal*. 2 ed. Rio de Janeiro: Confederação Nacional da Indústria – CNI. 1987.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2ª ed, rev.aum. Rio de Janeiro: nova Fronteira, 1986.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

KREJCIE, R. V; MORGAN, B.W. Determining sample size for research activities. *Educational and Psychological Measurement*, v. 30, p. 607-610, 1970.

LIBÂNEO, José Carlos. *Didática*. São Paulo: Cortez, 1994, p.16.

MEDEIROS, João Bosco. *Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenha*. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 26 ed. São Paulo: Malhareiros, 2001.

MOTTA, Paulo Roberto. *Gestão Contemporânea: a ciência e a arte de ser dirigente*. Rio de Janeiro: Record, 1991.

PILETTI, Claudino. *Filosofia da Educação*. 2 ed. São Paulo: Ática. 1991.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Regras Mínimas para Tratamento de Prisioneiros*: adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes (Genebra, 1955). Disponível em: <http://www.dhnet.org.br> Acesso em: 18 abr. 2007.

## **APÊNDICE**

## QUESTIONÁRIO

1. De que forma você ingressou no Sistema Penitenciário? Através de:
  - ( ) Concurso público.
  - ( ) Contrato em Regime Especial (REDA).
  - ( ) Nomeação em Cargo de Confiança (DAI, DAS).
  
2. Você participou de algum curso de Capacitação para exercer sua função?
  - ( ) Sim, antes de assumir.
  - ( ) Sim, durante o exercício da função.
  - ( ) Não participou.
  
3. Como você adquiriu o conhecimento das rotinas relacionadas à sua função no Sistema Penitenciário? Através de:
  - ( ) Cursos.
  - ( ) Experiências adquiridas com outros colegas de trabalho.
  
4. Como servidor da sua área (Administrativa, Segurança e Técnica), você conhece o desenvolvimento das demais áreas do Sistema Penitenciário?
  - ( ) Conheço.
  - ( ) Não conheço.
  
5. Garantir a Execução Penal, com segurança e humanização, buscando a participação e o compromisso da Sociedade é a missão do Servidor Penitenciário. Com o conhecimento dessa missão:
  - ( ) Você acata essa missão e está preparado para aplicá-la.
  - ( ) Você acata essa missão, mas não está preparado para aplicá-la.
  - ( ) Você não acata essa missão e por isso não a aplica.
  - ( ) Você não acata esta missão, mas tenta aplicá-la.
  
6. Valores, atitudes, equilíbrio emocional e confiabilidade, são características que definem o relacionamento ético na Administração Penitenciária. No seu entendimento, você acredita que este relacionamento ético exista:
  - ( ) Entre os Servidores Penitenciários.
  - ( ) Entre os Servidores Penitenciários e presos.
  - ( ) Entre os Presos.
  - ( ) Entre os Servidores Penitenciários e Comunidade.
  - ( ) Não existe.